

CULTURA

O que os novos gestores precisam saber?



SEMINÁRIOS
**Novos
gestores**
2021-2024

CULTURA

O que os novos gestores precisam saber?

Ana Clarissa Fernandes de Souza



Copyright © 2020. Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

S729c Souza, Ana Clarissa Fernandes de
Cultura: o que os novos gestores precisam saber?/ Ana Clarissa
Fernandes de Souza. -- Brasília: CNM, 2020.
40 p.: il. -- (Coleção Gestão Pública Municipal: Novos Gestores
2021-2024)

Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>
ISBN 978-65-88521-07-6

1. Gestão municipal. 2. Gestão cultural. 3. Política cultural. 4.
Município. I. Título.

CDD 353.7

Ficha catalográfica elaborada por: Daiane S. Y. Valadares CRB-1/2802

Autora

Ana Clarissa Fernandes de Souza

Revisão de textos

KM Publicações

Supervisão técnica

Luciane Guimarães Pacheco

Diagramação

Themaz Comunicação e Publicidade

Supervisão editorial

Daiane da Silva Yung Valadares

Luciane Guimarães Pacheco



SGAN 601 Módulo N • Brasília/DF • CEP: 70.830-010
Contato: (61) 2101-6000 • e-mail: atendimento@cnm.org.br

DIRETORIA **CNM** 2018-2021

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE

Glademir Aroldi – *Saldanha Marinho/RS*

1º VICE-PRESIDENTE

Julvan Rezende Araújo Lacerda – *Moema/MG*

2º VICE-PRESIDENTE

Eures Ribeiro Pereira – *Bom Jesus da Lapa/BA*

3º VICE-PRESIDENTE

Jairo Soares Mariano – *Pedro Afonso/TO*

4º VICE-PRESIDENTE

Haroldo Naves Soares – *Campes Verdes/GO*

1º SECRETÁRIO

Hudson Pereira de Brito – *Santana do Seridó/RN*

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gonçalves Tabosa Junior – *Cumarú/PE*

1º TESOUREIRO

Jair Aguiar Souto – *Manaquiri/AM*

2º TESOUREIRO

João Gonçalves Junior – *Jaru/RO*

CONSELHO FISCAL

TITULAR

Christiano Rogério Rego Cavalcante – *Ilha das Flores/SE*

TITULAR

Expedito José do Nascimento – *Piquet Carneiro/CE*

TITULAR

Gil Carlos Modesto Alves – *São João do Piauí/PI*

SUPLENTE

Cleomar Tema Carvalho Cunha – *Tuntum/MA*

SUPLENTE

Marilete Vitorino de Siqueira – *Tarauacá/AC*

SUPLENTE

Pedro Henrique Wanderley Machado – *Alto Alegre/RR*

REPRESENTANTES REGIONAIS

REGIÃO CENTRO-OESTE – SUPLENTE

Pedro Arlei Caravina – *Bataguassu/MS*

REGIÃO NORDESTE – SUPLENTE

Roberto Barbosa – *Bom Jesus/PB*

REGIÃO NORTE – SUPLENTE

Wagne Costa Machado – *Piçarra/PA*

REGIÃO SUDESTE – TITULAR

Daniela de Cássia Santos Brito – *Monteiro Lobato/SP*

REGIÃO SUL – SUPLENTE

Alcides Mantovani – *Zortea/SC*



COLEÇÃO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NOVOS GESTORES 2021-2024

1. Livro do(a) Prefeito(a)
2. Assistência Social
3. Comunicação Social
4. Consórcios Públicos Intermunicipais
5. Contabilidade Pública Municipal
6. Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP)
7. **Cultura**
8. Defesa Civil e Prevenção de Desastres
9. Desenvolvimento Rural
10. Educação
11. Finanças
12. Habitação e Planejamento Territorial
13. Inovação e Municípios Inteligentes
14. Internacional
15. Jurídico
16. Juventude
17. Meio Ambiente e Saneamento
18. MMM e Mulheres
19. Mobilidade e Trânsito
20. Previdência Social
21. Saúde
22. Transferências Voluntárias da União
23. Turismo



CARTA DO PRESIDENTE

Prezado(a) municipalista,

A institucionalização e o fortalecimento da gestão municipal são fundamentais para garantir a efetividade das políticas públicas. E isso não é diferente na área da Cultura.

Na medida em que a gestão pública municipal de cultura se consolida, seus programas, políticas, projetos e ações culturais têm maiores condições para se desenvolverem e, conseqüentemente, para gerarem impactos mais expressivos na vida da população local.

Nesta cartilha, os novos gestores municipais receberão orientações relevantes para estruturarem e desdobrarem a atuação da gestão pública de cultura no seu Município, de modo a promover a produção, a distribuição, o acesso e a fruição, no que se refere à Cultura.

Boa leitura e uma excelente gestão!



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
1 PRINCIPAIS NORMAS JURÍDICAS DA CULTURA	10
1.1 Competências constitucionais	10
1.2 Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura	12
1.2.1 Principais pautas municipalistas da área da Cultura	15
1.3 Sistemas e Planos Estaduais de Cultura.....	16
2 ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DE CULTURA DO MUNICÍPIO	18
2.1 Institucionalização da gestão pública municipal de cultura.....	18
2.2 Possibilidades de atuação da gestão pública municipal de cultura..	21
3 FINANCIAMENTO E ÓRGÃOS GESTORES FEDERAIS E ESTADUAIS DE CULTURA	25
3.1 Incentivo fiscal da Lei Rouanet	25
3.2 Órgãos federais de cultura e outras fontes de financiamento	27
3.3 Órgãos estaduais de cultura e fontes de financiamento	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente publicação apresenta orientações técnicas para auxiliar o trabalho dos novos gestores públicos municipais de cultura, organizada em torno de importantes assuntos para o desenvolvimento da gestão cultural.

O primeiro capítulo explicita as principais normas jurídicas da área da Cultura: artigos constitucionais que tratam de competências municipais e legislações que versam sobre o Sistema Nacional de Cultura e o Plano Nacional de Cultura, bem como os Sistemas e Planos Estaduais de Cultura. Contextualiza o pleito municipalista referente à regulamentação do Sistema Nacional de Cultura e à criação da transferência de recursos financeiros direta, simplificada, transparente e em plataforma única, da União aos Municípios.

Na sequência, no Capítulo 2, orienta-se sobre a institucionalização da gestão pública municipal de cultura e indicam-se sugestões de atuação para o seu fortalecimento, no tocante à realização de ações, projetos, políticas e programas que promovam a produção, a distribuição, o acesso e a fruição, no que se refere à Cultura, em âmbito local.

Ao final, estão apresentadas as principais fontes federais e estaduais de financiamento à cultura e respectivos órgãos gestores de cultura, a fim de auxiliar os gestores municipais no conhecimento e acompanhamento de oportunidades de captação de recursos financeiros.

1 PRINCIPAIS NORMAS JURÍDICAS DA CULTURA

1.1 Competências constitucionais

O art. 215 da [Constituição Federal](#) determina que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A esse respeito, especificamente, o § 1º desse art. 215 estabelece que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Assim sendo, evidencia-se, por exemplo, que as [Lei 10.639/2003](#) e [Lei 11.645/2008](#) instituem a obrigatoriedade do estudo da história e das culturas afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

De forma complementar, de acordo com o inc. V do art. 23 da Carta Magna, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura”.



Os Municípios devem estar comprometidos com o reconhecimento, a proteção e o fomento – promovendo a produção, a distribuição, o acesso e a fruição – de diferentes formas materiais e imateriais de expressão cultural, como linguagens artísticas, manifestações culturais e patrimônio cultural.

O inc. VII do art. 24 da Constituição Federal determina como competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal “legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, sendo que, no caso da União, essa competência se limita ao estabelecimento de normas gerais.

Aos Municípios, por sua vez, conforme os incs. I, II e IX do art. 30 da Carta Magna, compete “legislar sobre assuntos de interesse local”, “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” e “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.



Os Municípios, respeitando as legislações federais e estaduais, podem instituir procedimentos relacionados à preservação do patrimônio cultural local.

De acordo com os incs. III e IV do art. 23 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” e “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”.

Nesse aspecto, ressalta-se que o §1º do art. 216 da Carta Magna determina que o poder público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.



O que devo saber para instituir e/ou regulamentar uma legislação municipal de preservação do patrimônio cultural?

A existência de um bem cultural tombado ou registrado acarreta quais responsabilidades?

Como um bem cultural pode ser tombado ou registrado em nível federal?

A área técnica de Cultura da Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicou os seguintes materiais técnicos que pretendem auxiliar o trabalho dos gestores municipais de cultura, sinalizando respostas para esses e outros questionamentos a respeito do tema do patrimônio cultural:

- Cartilha *Preservação do Patrimônio Cultural: o Tombamento e o Registro de Bens Culturais*: <https://bit.ly/35MNM5S>
- Nota Técnica 16/2018 *Patrimônio Cultural: o Tombamento e o Registro de Bens Culturais nos Estados*: <https://bit.ly/2JkqooH>
- Roda de Conhecimento *Preservação do Patrimônio Cultural nos Municípios*: <https://bit.ly/385YtmX>
- Bate-Papo com a CNM *Educação Patrimonial nos Municípios*: <https://bit.ly/3jDFz8T>

1.2 Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura

Por meio da Emenda Constitucional 71/2012 – que inseriu o art. 216-A na Constituição Federal – foi instituído o Sistema Nacional de Cultura (SNC), uma ideia que, inspirada, sobretudo, na experiência do Sistema Único de Saúde (SUS), foi inicialmente gestada em 2002 e, desde então, vem sendo defendida e disseminada junto aos Municípios e Estados pelo governo federal.

Apesar de instituído na Constituição Federal em 2012, o SNC ainda não foi regulamentado conforme requisitado no § 3º do art. 216-A, o que vem frustrando gestores municipais e agentes culturais da sociedade civil, uma vez que,

motivados pelo governo federal, dedicaram-se desde 2003 para instituir ou aprimorar os elementos que constituiriam ou constituem seus sistemas municipais de cultura, como o conselho, o plano e o fundo municipal de cultura.

Além disso, a ausência da regulamentação do SNC inviabiliza os Municípios que criaram seus sistemas de cultura de receberem recursos financeiros por meio do repasse fundo a fundo: do Fundo Nacional de Cultura (FNC) aos fundos municipais de cultura, compromisso que o governo federal sinalizava junto à proposta do SNC¹.

A Emenda Constitucional 48/2005, por sua vez, determinou na Carta Magna, na forma do § 3º do art. 215, a necessidade do estabelecimento – por meio de lei federal – do Plano Nacional de Cultura (PNC), de duração plurianual.

Assim sendo, a [Lei 12.343/2010](#) instituiu o PNC, que, inicialmente, se encontrou vigente entre os anos de 2010 e 2020. A [Medida Provisória 1.012/2020](#) prorrogou por mais dois anos a vigência do PNC, sendo então agora até 2022². A [Portaria 123/2011](#) instituiu as 53 metas do PNC, das quais destacam-se as 16 que, explicitamente, fazem referência aos Municípios:

- Meta 1: SNC institucionalizado e implementado, com 100% dos Estados e 60% dos Municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados;
- Meta 2: 100% dos Estados e 60% dos Municípios atualizando o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- Meta 5: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC) implantado, com 100% dos Estados e 60% dos Municípios com legislação e política de patrimônio aprovadas;
- Meta 12: 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural;
- Meta 13: 20 mil professores de arte de escolas públicas com formação continuada;

1 A referida proposta se encontra indicada na publicação do governo federal que se intitula: *Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura*.

2 Até a publicação desta cartilha – dezembro de 2020 –, a MP 1.012/2020 ainda se encontrava em tramitação no Congresso Nacional. Logo, caso a MP 1.012/2020 não seja convertida em Lei, requer que seja estabelecido um novo PNC, tendo em vista que esse é um dos elementos constitutivos do SNC, assim como definido no inc. V do § 2º do art. 216-A.

- Meta 14: 100 mil escolas públicas de educação básica desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura;
- Meta 22: Aumento em 30% no número de Municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato;
- Meta 23: 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento, compartilhados entre o governo federal, as Unidades da Federação e os Municípios integrantes do SNC;
- Meta 24: 60% dos Municípios de cada macrorregião do país com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos federais;
- Meta 30: 37% dos Municípios brasileiros com cineclube;
- Meta 31: Municípios brasileiros com algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre museu, teatro ou sala de espetáculo, arquivo público ou centro de documentação, cinema e centro cultural;
- Meta 32: 100% dos Municípios brasileiros com ao menos uma biblioteca pública em funcionamento;
- Meta 36: Gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura em 100% dos Estados e 30% dos Municípios, dentre os quais, 100% dos que possuem mais de 100 mil habitantes;
- Meta 37: 100% dos Estados e 20% dos Municípios, sendo 100% das capitais e 100% dos Municípios com mais de 500 mil habitantes, com secretarias de cultura exclusivas instaladas;
- Meta 43: 100% dos Estados com um núcleo de produção digital audiovisual e um núcleo de arte tecnológica e inovação;
- Meta 49: Conferências Nacionais de Cultura realizadas em 2013 e 2017, com ampla participação social e envolvimento de 100% dos Estados e 100% dos Municípios que aderiram ao SNC.



Você sabia que pode monitorar como o governo federal vem trabalhando para cumprir as 53 metas? Acesse o *site* e acompanhe as metas que são relevantes para o seu Município.



1.2.1 Principais pautas municipalistas da área da Cultura

A CNM tem como um dos seus pleitos municipalistas prioritários a regulamentação do SNC – conforme § 3º do art. 216-A da Constituição Federal –, que garanta a autonomia municipal e o respeito às especificidades dos Municípios, em termos de quantidade populacional e de recursos humanos, estruturais e financeiros, haja vista que proporcionar os meios de acesso à cultura é uma competência constitucional comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como estabelecido pelo inc. V do art. 23 da Carta Magna.

Além disso, a CNM aponta como fundamental que seja criada, no âmbito da Cultura, a transferência de recursos financeiros federais aos Municípios de forma direta – e não apenas por meio de convênios e contratos de repasse –, simplificada, transparente e em plataforma única, que assegure a obrigatoriedade de repasses financeiros regulares, automáticos e equitativos. O objetivo é que os Municípios tenham melhores condições de estruturar técnica e financeiramente sua gestão pública municipal de cultura, em curto, médio e longo prazo, viabilizando a formulação, a implantação e o desenvolvimento dos sistemas municipais de cultura, de seus respectivos elementos constitutivos e de programas, políticas, projetos e ações culturais locais.

Contudo, a CNM alerta que essa criação da transferência direta, simplificada, transparente e em plataforma única de recursos financeiros federais aos Municípios não é suficiente. É necessário ainda que ocorra o fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura, no âmbito da Lei Rouanet, bem como o aumento expressivo dos recursos federais para a cultura, em concordância com o inc. XII do § 1º do art. 216-A da Constituição Federal, que estabeleceu como um

dos princípios do SNC a “ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura”.



A área técnica de Cultura da CNM atua em prol da aprovação dessas pautas municipalistas pelo governo federal e pelo Congresso Nacional. Acompanhe as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas pelo *site* da CNM, mobilize sua comunidade e apoie o trabalho da Confederação.



1.3 Sistemas e Planos Estaduais de Cultura

Assim como no âmbito federal, existem sistemas e planos estaduais de cultura. A esse respeito, confira no quadro a seguir a situação da institucionalização da gestão cultural no seu Estado, bem como as respectivas legislações que versam sobre esse assunto.

Quadro 1 – Sistemas e Planos Estaduais de Cultura

Estado	Sistema Estadual de Cultura	Plano Estadual de Cultura
Acre	Lei 2.312/2010	Ainda não foi instituído
Alagoas	Ainda não foi instituído	Decreto 27.736/2013
Amapá	Lei 2.137/2017	Ainda não foi instituído
Amazonas	Decreto 25.930/2006	Ainda não foi instituído
Bahia	Lei 12.365/2011	Lei 13.193/2014
Ceará	Lei 13.811/2006 Decreto 28.442/2006 Decreto 32.316/2006 Decreto 31.871/2015 Decreto 31.934/2016 Decreto 32.753/2018 Decreto 33.611/2020 Decreto 33.747/2020	Lei 16.026/2016
Espírito Santo	Ainda não foi instituído	Lei 10.296/2014

Estado	Sistema Estadual de Cultura	Plano Estadual de Cultura
Goiás	Ainda não foi instituído	Ainda não foi instituído
Maranhão	Lei 10.159/2014	Lei 10.160/2014
Mato Grosso	Lei 10.362/2016	Lei 10.363/2016
Mato Grosso do Sul	Lei 5.060/2017 Lei 5.389/2019 Decreto 15.305/2019	Lei 5.148/2017
Minas Gerais	Lei 22.944/2018 Lei 23.304/2019	Lei 22.627/2017
Pará	Ainda não foi instituído	Ainda não foi instituído
Paraíba	Lei 10.325/2014	Ainda não foi instituído
Paraná	Lei 20.197/2020	Lei 19.135/2017
Pernambuco	Ainda não foi instituído	Ainda não foi instituído
Piauí	Ainda não foi instituído	Ainda não foi instituído
Rio de Janeiro	Lei 7.035/2015 Decreto 45.419/2015 Lei 7.252/2016 Lei 8.631/2019 Lei 8.703/2019	Lei 7.035/2015 Decreto 45.419/2015
Rio Grande do Norte	Ainda não foi instituído	Ainda não foi instituído
Rio Grande do Sul	Lei 14.310/2013	Lei 14.778/2015
Rondônia	Lei 2.746/2012 Emenda Constitucional 103/2015 Lei 4.588/2019	Lei 3.678/2015
Roraima	Lei 1.033/2016	Ainda não foi instituído
Santa Catarina	Lei 17.449/2018	Lei 17.449/2018
São Paulo	Ainda não foi instituído	Ainda não foi instituído
Sergipe	Lei 8.005/2015	Ainda não foi instituído
Tocantins	Lei 3.252/2017 Lei 3.421/2019	Ainda não foi instituído

Fonte: Elaborado pela área técnica de Cultura da CNM.

2 ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DE CULTURA DO MUNICÍPIO

2.1 Institucionalização da gestão pública municipal de cultura

Diante das normas jurídicas explicitadas no primeiro capítulo desta cartilha, evidenciam-se a importância e a necessidade de os Municípios estruturarem a gestão pública de cultura em âmbito local, o que pode ser feito por meio da instituição e da implementação do sistema municipal de cultura e dos respectivos elementos constitutivos.

O Município que demonstrar interesse em aderir ao SNC – o que não é obrigatório –, deve fazer a adesão por meio do Acordo de Cooperação Federativa do SNC, disponibilizado na plataforma: <http://snc.cultura.gov.br>.



O seu Município é um dos que já aderiram ao SNC? Verifique em: <http://ver.snc.cultura.gov.br>. Além disso, saiba mais sobre o SNC no site: <http://portal-snc.cultura.gov.br>.

A esse respeito, a CNM sugere que, antes de aderir ao SNC, o(a) prefeito(a) esteja inteirado(a) dos compromissos mútuos entre o Município e o governo federal, que serão pactuados por meio desse acordo, firmado a partir de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ao aderir ao SNC, o Município, por exemplo, se compromete a criar, a coordenar e a desenvolver o sistema municipal de cultura, além de elaborar – em conjunto com a sociedade –, de institucionalizar e de implementar o plano municipal de cultura.



Ao conhecer os compromissos que o Município deverá assumir na adesão ao SNC, recomenda-se que a prefeitura averigüe quais são os recursos humanos, estruturais e financeiros de que dispõe – e, caso necessário, quais deve ainda dispor – para o desenvolvimento do processo de instituição e implementação do sistema municipal de cultura e dos seus elementos constitutivos.

Mesmo que, ao longo desse processo, possam surgir novos recursos humanos, estruturais e financeiros – inclusive outros recursos externos à gestão municipal –, é relevante ter esclarecido quais meios estão disponíveis para essa iniciativa, a fim de evitar que o processo deixe de ser concluído por falta de planejamento ou por conta de um planejamento que não condiz com a realidade local.

Além disso, o Município que aderir ao SNC deve indicar ao governo federal um responsável – preferencialmente, o dirigente do órgão gestor municipal de cultura –, que, dentre outras atribuições, fica incumbido pelo desenvolvimento de um plano de trabalho para efetivar os compromissos pactuados no acordo.



No que consiste o sistema municipal de cultura?
Como estruturar o conselho, o plano e o fundo municipal de cultura?
Quais são as consequências de se aderir ao SNC?

A área técnica de Cultura da CNM publicou os seguintes materiais técnicos que pretendem auxiliar o trabalho dos gestores municipais de cultura, sinalizando respostas para esses e outros questionamentos a respeito do tema da institucionalização da gestão pública de cultura:

- Cartilha *Institucionalização da Gestão Pública de Cultura: Como Estruturar um Sistema Municipal de Cultura?*: <https://bit.ly/3p0ai46>
- Cartilha *Planejamento para a Gestão Pública Municipal de Cultura: Como Elaborar um Plano de Cultura?*: <https://bit.ly/38uPGec>
- Roda de Conhecimento *Elaboração de Planos Municipais de Cultura*: <https://bit.ly/3mP2wrG>
- Cartilha *Como Elaborar Inventário das Potencialidades Culturais dos Municípios*: <https://bit.ly/2I1cGGz>

Ainda sobre a institucionalização da gestão pública municipal de cultura, a CNM ressalta a potencialidade do consórcio público intermunicipal. A reunião de Municípios em prol do desenvolvimento de ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura por meio de um consórcio público intermunicipal de cultura tem a capacidade de desenvolver a gestão pública de cultura em âmbito regional.



Interessado em constituir um consórcio público intermunicipal com os Municípios vizinhos para atuar na área da cultura de forma integrada?

Acesse o *site* da área técnica de Consórcios da CNM www.consorcios.cnm.org.br, assim como os seguintes materiais técnicos publicados pela Confederação:

- Estudo Técnico *Atuação de Consórcios Públicos Intermunicipais na Área da Cultura no Brasil*: <https://bit.ly/38cN4Sa>
- Bate-Papo com a CNM *Consórcios Públicos Intermunicipais e Cultura*: <https://bit.ly/3jT5j13>

2.2 Possibilidades de atuação da gestão pública municipal de cultura

Do que trata a gestão pública municipal de cultura? Ao compreender a cultura enquanto múltiplas formas materiais e imateriais de expressão de seres humanos, em coletividade, a gestão pública de cultura diz respeito às ações, aos projetos, às políticas e aos programas públicos que estimulam a convivência frutífera e respeitosa entre as diferenças culturais que constituem um mesmo âmbito municipal, proporcionando, conseqüentemente, o aumento da qualidade de vida entre os cidadãos.

Logo, ultrapassando a perspectiva de gestão pública de cultura no que se restringe à implementação de uma política de eventos artístico-culturais, trata-se aqui também de reconhecer, proteger e fomentar as diferentes expressões culturais, possibilitando, desse modo, o rompimento de estereótipos e de preconceitos e a ampliação do repertório de conhecimentos dos cidadãos.

Ou seja, a gestão pública municipal de cultura, nesses termos, tem a capacidade de exercitar a cidadania e elevar a autoestima da população, bem como potencializar o desenvolvimento econômico e social.

De acordo com esses entendimentos, são exemplos de formas de atuação – a serem traduzidas para os respectivos contextos locais – para os Municípios promoverem, no que se refere à Cultura, a produção, a distribuição, o acesso e a fruição:

- a realização de pesquisas que colem informações a respeito do campo cultural – sobre, por exemplo, a diversidade étnico-racial que constitui a população do respectivo território ou a dinâmica de atuação de seus agentes culturais –, que proporcionem aos gestores municipais conhecerem, de forma mais aprofundada, a realidade local e, em específico, a diversidade cultural que compõe a respectiva esfera municipal. Diagnósticos como esses têm a capacidade de contribuir com os processos de tomada de decisão no âmbito da gestão pública de cultura e – haja vista a transversalidade da Cultura – também de outros setores de políticas públicas, como os de educação, assistência social e saúde;

- a formulação de um planejamento, pautado em uma perspectiva de curto, médio e longo prazo, que estabeleça orientações para a gestão pública de cultura, em âmbito local;
- a implementação de iniciativas de capacitação, que tratem desde assuntos a respeito de processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de cultura para conselheiros e gestores municipais de cultura, até processos de formação artística das mais variadas linguagens – como teatro, música e dança –, que tenham como público-alvo a população local, considerada em sua diversidade. Um exemplo de proposta nesse sentido diz respeito à criação e à implementação de um programa municipal de educação patrimonial;
- o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o reconhecimento, a proteção e o fomento de saberes e fazeres de culturas populares, estimulando a transmissão intergeracional, em âmbito local. Aqui, evidencia-se como possibilidade de ação a realização de um projeto na rede escolar municipal que oportunize aos alunos se relacionarem com expressões culturais populares existentes no Município;
- a execução, em parceria com órgãos gestores de cultura de Municípios vizinhos, de um programa permanente de circulação de espetáculos dos respectivos artistas locais, a ser realizado nos equipamentos culturais existentes nos Municípios participantes, como praça, biblioteca, museu, teatro e centro cultural. Iniciativas como essa estimulam a formação de redes colaborativas entre agentes culturais e promovem a criação de condições para que os Municípios envolvidos constituam um corredor cultural ou consórcio público intermunicipal de cultura;

- o incentivo para a constituição de redes setoriais de artistas locais e de equipamentos culturais municipais, a fim de potencializar a atuação dos agentes culturais e de incitar o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população para com os equipamentos culturais. Aqui, por exemplo, cabe como proposta a criação de uma rede setorial de bibliotecas e de artistas que atuam na área da literatura, que promovam iniciativas que estimulem a produção literária local, que pode ser distribuída em um festival literário municipal e/ou em uma biblioteca itinerante instalada em bicicleta, ônibus ou barco;
- a promoção, em parceria com órgãos gestores municipais de outros setores de políticas públicas, de atividades – como contação de histórias e roda de conversa – realizadas em espaços públicos do Município – como escolas e ruas –, que tratem, em sua dimensão cultural, de assuntos como: racismo, intolerância religiosa, violência contra as mulheres, preservação ambiental e principais doenças que acometem a população da região, estimulando, desse modo, o rompimento de estereótipos e de preconceitos e a ampliação do repertório de conhecimentos dos cidadãos;
- o fomento, em parceria com órgãos gestores municipais de outros setores de políticas públicas, às cadeias produtivas da cultura existentes no âmbito municipal ou com potencial de formação – como as cadeias produtivas da música, da gastronomia, da moda e do carnaval –, a fim de desenvolvê-las quanto expressão artístico-cultural e em sua dimensão econômica. Aqui, cabe como proposição, a constituição de um polo audiovisual no Município que, ao atrair produções audiovisuais para a “cidade-locação”, impacte, artística e economicamente, a formação de mão de obra e a geração de empregos associados aos setores audiovisual, alimentício, de transporte, hoteleiro etc.



Acesse <https://www.cultura.cnm.org.br> e conheça boas práticas desenvolvidas por Municípios no âmbito da gestão pública de cultura.

Além disso, a área técnica de Cultura da CNM publicou os seguintes materiais técnicos que pretendem auxiliar o trabalho dos gestores municipais de cultura, explicitando diversas iniciativas municipais inspiradoras:

- Bate-Papo com a CNM *Boas Práticas Municipais de Gestão Cultural*: <https://bit.ly/3pmDAd1>
- Bate-Papo com a CNM *Consórcios Públicos Intermunicipais e Cultura*: <https://bit.ly/3jT5j13>
- Bate-Papo com a CNM *Bibliotecas Públicas Municipais*: <https://bit.ly/36wJgso>
- Bate-Papo com a CNM *Educação Patrimonial nos Municípios*: <https://bit.ly/3jDFz8T>
- Bate-Papo com a CNM *Economia Criativa nos Municípios*: <https://bit.ly/3lBrTxb>
- Bate-Papo com a CNM *Ações da Cultura no Combate ao Novo Coronavírus*: <https://bit.ly/3eRQKdi>

3 FINANCIAMENTO E ÓRGÃOS GESTORES FEDERAIS E ESTADUAIS DE CULTURA

No âmbito do governo federal, os Municípios têm a possibilidade de requerer recursos para financiar iniciativas culturais por meio: do incentivo fiscal da Lei Rouanet – Lei 8.313/1991; e/ou de convênios e contratos de repasse firmados com órgãos gestores federais de cultura. Em parte dos Estados, por sua vez, existem fontes de financiamento próprias que permitem que os respectivos Municípios pleiteiem recursos financeiros, como leis estaduais de incentivo à cultura e fundos estaduais de cultura.



Você sabia que a CNM oferece aos gestores municipais acesso à Plataforma Êxitos, por meio da qual podem conhecer e acompanhar oportunidades nacionais e internacionais de captação de recursos financeiros em diversos setores, inclusive o da Cultura? Acesse o Conteúdo Exclusivo do *site* da CNM.



Se o seu Município ainda não tem acesso ao Conteúdo Exclusivo da CNM, solicite o *login* e a senha por meio do e-mail atendimento@cnm.org.br.

3.1 Incentivo fiscal da Lei Rouanet

A Lei 8.313/1991 – regulamentada pelo Decreto 5.761/2006 –, mais conhecida como Lei Rouanet ou Lei Federal de Incentivo à Cultura, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), estruturado para ser implementado por meio dos seguintes mecanismos de financiamento de programas,

projetos e ações culturais: incentivo fiscal; Fundo Nacional de Cultura; e Fundos de Investimentos Culturais e Artísticos – este último, nunca implantado. Assim sendo, ressalta-se que o incentivo fiscal, em razão da sua relevância, passou, de maneira equivocada, a ser compreendido como sinônimo de Lei Rouanet.

A respeito do incentivo fiscal, o Município pode ser proponente de um projeto cultural, caso disponha em sua estrutura administrativa de uma pessoa jurídica de direito público da administração indireta, de natureza cultural, como uma fundação municipal de cultura, por exemplo.

Aos Municípios que não possuem, uma possibilidade é fazer licitação para contratar pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural, a fim de que essa seja a proponente de uma proposta cultural. Ou ainda o Município pode estimular que pessoas físicas com atuação na área cultural e pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, que atuem no território local, sejam proponentes.

O projeto cultural deve ser apresentado por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – Salic (<http://salic.cultura.gov.br/>). Caso a proposta cultural seja aprovada no âmbito do governo federal, o proponente estará autorizado a captar recursos financeiros com incentivadores visando a realizá-la: pessoas físicas pagadoras de imposto de renda que apresentam declaração no modelo completo e pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.



Saiba mais sobre o incentivo fiscal da Lei Rouanet pelo *QR Code*.



3.2 Órgãos federais de cultura e outras fontes de financiamento

Os Municípios podem firmar convênios e contratos de repasse com órgãos gestores federais de cultura para viabilizar iniciativas culturais. O acesso a esses instrumentos pode ocorrer mediante a apresentação de um projeto cultural pelo Ente local a algum desses órgãos, que, caso tenha interesse e disponibilidade em financiá-lo, celebrará um convênio ou contrato de repasse.

Outra forma é apresentar proposta cultural no âmbito de algum edital de seleção pública de um órgão gestor federal de cultura, que permita a propositura de Municípios, ou de programa federal de cultura que possibilite a adesão de Entes locais.

Ressalta-se que, no caso de programas federais de cultura, os Municípios ainda podem conquistar recursos financeiros por meio de emendas parlamentares – em especial, de emendas parlamentares impositivas –, com deputados federais e senadores.

A esse respeito, explicitam-se no quadro a seguir órgãos gestores federais de cultura e respectivos endereços eletrônicos, a fim de auxiliar os gestores municipais no conhecimento e no acompanhamento de oportunidades de captação de recursos financeiros junto ao governo federal.

Quadro 2 – Órgãos gestores federais de cultura

Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo (Sec/Mtur)	http://cultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas http://cultura.gov.br/editais-e-apoios/editais-da-cultura http://cultura.gov.br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias http://cultura.gov.br/categoria/noticias
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)	http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/616 http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/221 http://portal.iphan.gov.br/noticias
Fundação Nacional de Artes (Funarte)	https://www.funarte.gov.br/edital https://www.funarte.gov.br/convenios-e-transferencias https://www.funarte.gov.br/transferencias-voluntarias https://www.funarte.gov.br/noticias
Fundação Biblioteca Nacional (FBN)	https://www.bn.gov.br/acesso-informacao/acoes-programas https://www.bn.gov.br/editais https://www.bn.gov.br/acesso-informacao/convenios-transferencias https://www.bn.gov.br/acontece/noticias

Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	https://www.museus.gov.br/acessoinformacao/acoes-e-programas https://www.museus.gov.br/fomento-e-financiamento https://www.museus.gov.br/acessoinformacao/convenios-e-transferencias/ https://www.museus.gov.br/categoria/noticias
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/fomento https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias
Fundação Cultural Palmares (FCP)	http://www.palmares.gov.br/?page_id=20501 http://www.palmares.gov.br/?page_id=616 http://www.palmares.gov.br/?page_id=19722 http://www.palmares.gov.br/?cat=4
Fundação Casa de Rui Barbosa	http://www.casaruibarbosa.gov.br

Fonte: Elaborado pela área técnica de Cultura da CNM.

3.3 Órgãos estaduais de cultura e fontes de financiamento

Nos Estados existem fontes de financiamento à cultura, como leis estaduais de incentivo à cultura e fundos estaduais de cultura. Alerta-se que, em parte dos Estados, esses instrumentos de financiamento permitem que os respectivos Municípios pleiteiem recursos financeiros. Nos casos em que não há essa oportunidade direta de captação pelos Municípios, em geral, possibilita-se aos agentes culturais o acesso.

Diante disso, evidenciam-se nos quadros a seguir os órgãos gestores estaduais de cultura e respectivos endereços eletrônicos, bem como legislações estaduais que versam sobre fontes de financiamento à cultura, a fim de auxiliar os gestores municipais no conhecimento e no acompanhamento de oportunidades de captação de recursos financeiros junto ao respectivo governo estadual.

Quadro 3 – Órgãos gestores estaduais de cultura

Acre	Fundação de Cultura Elias Mansour	http://www.femcultura.acre.gov.br
Alagoas	Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas	http://www.cultura.al.gov.br
Amapá	Secretaria de Cultura do Estado do Amapá	https://secult.portal.ap.gov.br
Amazonas	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas	https://www.cultura.am.gov.br
Bahia	Secretaria de Cultura do Estado da Bahia	http://www.cultura.ba.gov.br
Ceará	Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	https://www.secult.ce.gov.br
Espírito Santo	Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo	https://secult.es.gov.br
Goiás	Secretaria de Estado de Cultura de Goiás	https://www.cultura.go.gov.br
Maranhão	Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão	https://cultura.ma.gov.br
Mato Grosso	Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso	http://www.cultura.mt.gov.br
Mato Grosso do Sul	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br
Minas Gerais	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais	http://www.cultura.mg.gov.br
Pará	Secretaria de Estado de Cultura do Pará	https://www.secult.pa.gov.br
	Fundação Cultural do Estado do Pará	http://www.fcp.pa.gov.br
Paraíba	Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba	https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura
Paraná	Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná	http://www.comunicacao.pr.gov.br

Pernambuco	Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco	http://www.cultura.pe.gov.br
	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	http://www.cultura.pe.gov.br
Piauí	Secretaria de Estado da Cultura do Piauí	http://www.cultura.pi.gov.br
Rio de Janeiro	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro	http://www.cultura.rj.gov.br
Rio Grande do Norte	Fundação José Augusto	http://www.cultura.rn.gov.br
Rio Grande do Sul	Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul	https://www.cultura.rs.gov.br
Rondônia	Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Rondônia	http://www.rondonia.ro.gov.br/secel
	Fundação Cultural do Estado de Rondônia	http://www.rondonia.ro.gov.br/funcer
Roraima	Secretaria de Estado da Cultura de Roraima	http://www.secult.rr.gov.br
Santa Catarina	Fundação Catarinense de Cultura	http://www.cultura.sc.gov.br
São Paulo	Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo	http://www.cultura.sp.gov.br
Sergipe	Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe	https://www.funcap.se.gov.br
Tocantins	Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa	https://adetuc.to.gov.br

Fonte: Elaborado pela área técnica de Cultura da CNM.

Quadro 4 – Fontes de financiamento estaduais de cultura

Acre	Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Acre Lei 2.312/2010
	Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Acre Lei 2.312/2010
Alagoas	Fundo Estadual de Desenvolvimento de Ações Culturais de Alagoas Lei 6.292/2002 Decreto 3.993/2008 Decreto 59.240/2018 Decreto 68.063/2019 Instrução Normativa 14/2020
	Incentivo Fiscal à Cultura de Alagoas Decreto 59.240/2018 Decreto 68.063/2019 Instrução Normativa 14/2020
Amapá	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura do Amapá Lei 777/2003 Lei 912/2005 Lei 2.137/2017
Amazonas	Fundo Estadual de Cultura do Amazonas Decreto 25.930/2006 Lei 3.585/2010 Decreto 42.501/2020
Bahia	Sistema Estadual de Fomento e Financiamento à Cultura da Bahia Lei 12.365/2011
	Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural da Bahia Lei 7.015/1996 Lei 11.899/2010 Decreto 12.901/2011 Lei 12.365/2011 Decreto 13.948/2012 Decreto 14.444/2013 Lei 14.037/2018 Decreto 18.801/2018
	Fundo Estadual de Cultura da Bahia Lei 9.431/2005 Lei 9.846/2005 Lei 12.365/2011 Decreto 14.845/2013 Lei 14.037/2018

Ceará	<p>Fundo Estadual da Cultura do Ceará</p> <p>Lei 13.811/2006</p> <p>Decreto 28.442/2006</p> <p>Decreto 32.316/2006</p> <p>Decreto 31.871/2015</p> <p>Decreto 31.934/2016</p> <p>Decreto 32.753/2018</p> <p>Decreto 33.611/2020</p> <p>Decreto 33.747/2020</p>
	<p>Incentivo Fiscal à Cultura do Ceará</p> <p>Lei 13.811/2006</p> <p>Decreto 28.442/2006</p> <p>Decreto 32.316/2006</p> <p>Decreto 31.871/2015</p> <p>Decreto 31.934/2016</p> <p>Decreto 32.753/2018</p> <p>Decreto 33.611/2020</p> <p>Decreto 33.747/2020</p>
Espírito Santo	<p>Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo</p> <p>Lei 458/2008</p> <p>Decreto 2.155-R/2008</p> <p>Decreto 4.137-R/2017</p> <p>Lei 947/2020</p>

Goiás	<p>Programa Estadual de Incentivo à Cultura de Goiás Decreto 4.852/1997 Lei 13.613/2000 Decreto 5.336/2000 Decreto 5.362/2001 Lei 14.065/2001 Lei 14.392/2003 Lei 17.627/2012 Lei 17.903/2012 Lei 18.808/2015 Instrução Normativa 3/2016 Decreto 8.997/2017 Decreto 9.090/2017</p>
	<p>Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás Lei 15.633/2006 Decreto 7.610/2012 Decreto 7.787/2012 Lei 18.021/2013 Lei 18.311/2013 Lei 18.442/2014 Lei 18.710/2014 Lei 19.065/2015 Lei 19.501/2016 Lei 19.505/2016 Lei 20.195/2018 Lei 20.459/2019 Lei 20.656/2019 Lei 20.820/2020</p>
Maranhão	<p>Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura Maranhense Lei 8.912/2008 Lei 10.159/2014 Decreto 31.892/2016</p>
	<p>Incentivo Fiscal à Cultura do Maranhão Lei 9.437/2011 Decreto 27.731/2011 Lei 9.952/2013 Decreto 29.781/2014 Lei 10.159/2014 Decreto 30.554/2014 Lei 10.471/2016 Lei 10.723/2017 Decreto 34.698/2019</p>

Mato Grosso	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura de Mato Grosso Lei 10.362/2016 Lei 10.379/2016 Decreto 669/2016 Decreto 637/2020 Decreto 753/2020
Mato Grosso do Sul	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura de Mato Grosso do Sul Lei 5.060/2017 Lei 5.389/2019 Decreto 15.305/2019
Minas Gerais	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura de Minas Gerais Lei 22.944/2018 Decreto 47.427/2018 Resolução 136/2018 Resolução 10/2019 Lei 23.304/2019 Decreto 47.717/2019 Decreto 47.729/2019 Decreto 47.830/2019 Resolução 14/2020 Resolução 32/2020
	ICMS Patrimônio Cultural Lei 18.030/2009 Deliberação Normativa 20/2018
Pará	Programa Estadual de Incentivo à Cultura do Pará Lei 6.572/2003 Decreto 847/2004 Instrução Normativa 1/2011 Decreto 180/2019 Decreto 217/2019 Decreto 999/2020 Lei 9.023/2020
Paraíba	Sistema Estadual de Fomento e Financiamento à Cultura da Paraíba Lei 7.516/2003 Decreto 24.933/2004 Lei 9.935/2012 Lei 10.325/2014
Paraná	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura do Paraná Lei 17.043/2011 Decreto 8.679/2013 Decreto 8.852/2013 Resolução 3/2014 Resolução 385/2019 Lei 20.197/2020

Pernambuco	<p>Sistema Estadual de Incentivo à Cultura de Pernambuco Lei 16.113/2017 Decreto 45.473/2017 Decreto 45.508/2017 Decreto 46.077/2018 Lei 16.477/2018 Lei 16.489/2018 Portaria 1/2019</p>
Piauí	<p>Sistema de Incentivo Estadual à Cultura do Piauí Lei 4.997/1997 Decreto 9.878/1998 Lei 5.405/2004 Decreto 11.486/2004 Lei 5.781/2008 Lei 6.313/2013 Lei 6.924/2016 Lei 7.157/2018 Lei 7.329/2020</p>
Rio de Janeiro	<p>Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro Lei 7.035/2015 Decreto 45.419/2015 Lei 7.252/2016 Lei 8.266/2018 Decreto 46.538/2018 Lei 8.703/2019 Decreto 46.736/2019 Decreto 46.765/2019 Decreto 46.815/2019 Resolução 96/2019 Decreto 46.981/2020 Resolução 81/2020 Resolução 89/2020 Resolução 103/2020</p>
Rio Grande do Norte	<p>Programa Estadual de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Norte Decreto 29.179/2019 Portaria 113/2019 Decreto 29.840/2020 Decreto 30.095/2020</p>
	<p>Fundo Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte Lei 460/2011</p>

Rio Grande do Sul	Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais do Rio Grande do Sul Lei 13.490/2010 Lei 13.924/2012 Lei 14.310/2013 Lei 15.449/2020 Resolução 4/2020 Decreto 55.448/2020 Instrução Normativa 4/2020 Instrução Normativa 5/2020
Rondônia	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura de Rondônia Lei 2.745/2012 Lei 2.746/2012 Lei 2.747/2012 Lei 3.272/2013 Decreto 19.206/2014 Decreto 20.043/2015 Emenda Constitucional 136/2019 Lei 4.866/2020 Decreto 25.471/2020
Roraima	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura de Roraima Lei 318/2001 Decreto 5.024-E/2002 Decreto 5.935-E/2004 Lei 727/2009 Lei 983/2014 Decreto 19.794-E/2015 Lei 1.033/2016
Santa Catarina	Sistema Estadual de Financiamento da Cultura de Santa Catarina Lei 17.449/2018 Lei 17.762/2019 Lei 17.878/2019 Lei 17.942/2020 Decreto 843/2020
São Paulo	Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo Lei 10.294/1968 Decreto 13.426/1979 Lei 5.380/1986 Lei 12.268/2006 Decreto 54.275/2009 Lei 16.381/2017
Sergipe	Programa Estadual de Incentivo à Cultura de Sergipe Lei 1.962/1975 Lei 4.490/2001 Lei 8.005/2015

Tocantins	Sistema Estadual de Financiamento à Cultura do Tocantins Lei 1.402/2003 Lei 2.658/2012 Decreto 4.944/2013 Lei 3.252/2017 Decreto 5.952/2019
------------------	--

Fonte: Elaborado pela área técnica de Cultura da CNM.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2011. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Documento-B%C3%A1sico-do-SNC.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei 11.645, de 10 de março de 2008*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Portaria do MinC 123, de 13 de dezembro de 2011*. Disponível em: <<http://antigo.cultura.gov.br/documents/10937/1516157/Portaria+n%C2%BA%20123%2C%20de+13+de+dezembro+de+2011+-+Estabelece+as+metas+do+Plano+Nacional+de+Cultura+-+PNC.pdf/4e56f6f4-d07b-4879-bcae-7dcf04b36f12>>. Acesso em: 15 dez. 2020.



Compartilhamento de boas práticas

Acesse o *Conteúdo Exclusivo* no Portal da CNM e conheça boas práticas ou inclua uma nova boa prática do seu Município! Participe e compartilhe o conhecimento local. Acesse pelo *QR code*.





Sede

Palácio dos Municípios Paulo Ziułkoski
 SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

 app.cnm.org.br

